



PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1º

Objecto

O presente Programa estabelece as normas específicas de acesso ao concurso para a atribuição de apoios financeiros pela Direcção-Geral da Saúde a pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos, em complemento à Portaria nº 418/2007, de 13 de Abril.

Artigo 2º

Projectos elegíveis

1- A atribuição de apoios financeiros pela Direcção-Geral da Saúde a entidades privadas com fins de saúde deve destinar-se, exclusivamente, à promoção e desenvolvimento de acções e projectos nos domínios da promoção da saúde, da prevenção e tratamento da doença, da reabilitação, da redução de danos e da reinserção.

2- Devem ter como objectivos os definidos na alínea 2) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 186/2006, de 12 de Setembro, designadamente obter ganhos em saúde; contribuir para a execução do Plano Nacional de Saúde; promover a saúde das populações, em particular de grupos específicos e/ ou vulneráveis; desenvolver a dimensão social das intervenções na saúde; fomentar e disciplinar parcerias com outras entidades públicas, designadamente autarquias locais e instituições de ensino e fomentar a participação e o apoio de mecenas a entidades privadas.

2.1 Excluem-se os projectos de investigação fundamental ou de desenvolvimento experimental.

3- Anualmente serão afixadas as áreas prioritárias objecto de subsídios, que serão divulgadas no Aviso de Abertura do concurso.

Artigo 3º

Beneficiários

Podem candidatar-se ao concurso as entidades privadas sem fins lucrativos, com fins de saúde, desde que preencham os requisitos previstos no artigo 4º do presente programa e no Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 418/2007, de 13 de Abril.

Artigo 4º

Condições de acesso

1- Podem candidatar-se aos apoios deste concurso as entidades identificadas no artigo 3º, desde que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituídas e, quando sujeitas a registo, devidamente registadas no livro da saúde;
- b) Constar, nos seus estatutos, objectivos que demonstrem que a entidade prossegue fins de saúde;
- c) Não se encontrarem em algumas das circunstâncias referidas no nº1 do artigo 33º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de Junho;
- d) Ter os órgãos estatutários a funcionar legalmente, de acordo com os respectivos estatutos e demais legislação aplicável;
- e) Obedecer às condições estabelecidas no regulamento, aprovado pela Portaria nº 418/2007, de 13 de Abril;
- f) Possuir contabilidade própria, nos termos da legislação que lhes seja aplicável.

2- Para além das condições de elegibilidade anteriores, o promotor compromete-se, ainda, a iniciar a execução do projecto no prazo máximo de 60 dias após assinatura de contrato.

3- Excepcionalmente, a entidade pode apresentar despesas realizadas nos dois meses que antecedem o início do projecto desde que, comprovadamente, digam respeito ao projecto aprovado.

Artigo 5º

Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis, desde que directamente relacionadas com as acções ou projectos apoiados, os seguintes tipos de despesas:

- a) Vencimento dos colaboradores líquido de encargos, desde que justificadamente, em percentagem razoável afecta ao projecto;
- b) Aquisições de serviços, externos à entidade beneficiária;
- c) Deslocações, incluindo ajudas de custo, de colaboradores envolvidos no projecto, desde que devidamente explicitadas no orçamento;
- d) Estudos, diagnósticos e projectos de avaliação;
- e) Formação;
- f) Associadas à produção de materiais, monitorização e divulgação;
- g) Aquisição de consumíveis e outras despesas correntes, indispensáveis à execução do projecto;
- h) Aquisição de equipamentos directamente necessários e afectos à execução do projecto;
- i) Arrendamento de espaços para actividades de formação, ou outras actividades pontuais devidamente justificadas;

- j) *Overheads*, em condições excepcionais, devidamente justificadas, até um máximo de 5% do total das despesas elegíveis.

Artigo 6º

Despesas não elegíveis

Não são passíveis de financiamento as despesas com:

- a) Vencimentos na totalidade;
- b) Contratos de manutenção;
- c) Amortização de equipamentos existentes;
- d) Manutenção de equipamentos;
- e) Aquisição de equipamentos usados;
- f) Aquisição de terrenos ou edifícios, bem como a sua construção;
- g) Encargos com dívidas;
- h) Subsídios para alimentação.

Artigo 7º

Apoio financeiro e limites de elegibilidade

- 1- O montante financeiro global a atribuir ao projecto será determinado pela comissão de avaliação do concurso, tendo em conta a avaliação do projecto e o número de projectos apresentados.
- 2- O apoio financeiro poderá atingir 80% das despesas consideradas elegíveis.
- 3- As entidades só podem imputar até 40% do valor total do projecto para aquisição de equipamentos e arrendamento de espaços.
- 4- O apoio financeiro não abrange projectos exclusivamente de formação. A formação apenas será financiada se integrada num projecto mais global e estruturante, sendo que as entidades só podem imputar custos a esta rubrica até 60% do valor total do projecto.
- 5- Os custos com vencimentos dos colaboradores internos não podem ultrapassar 50% dos custos totais do projecto, devendo ser calculados em função do número de horas afectas ao projecto.
- 7- No caso dos projectos que incluam formação, as verbas respeitantes a coordenadores, formadores e apoio administrativo devem ser imputadas nas rubricas de recursos humanos (internos ou externos, consoante o caso), devendo ser discriminadas separadamente dos restantes custos destas rubricas, caso existam.
- 8- O valor do custo horário máximo elegível do pessoal externo não pode ultrapassar, para categorias equiparadas, o valor hora do sistema retributivo da Administração Pública, com excepção dos casos em que se verifique intervenção de consultores e/ ou investigadores seniores estrangeiros.
- 9- Quando se verifique a intervenção de consultores e/ ou investigadores seniores estrangeiros, a remuneração máxima horária a considerar é de €100, não devendo as horas de intervenção deste pessoal ultrapassar 30% do total de horas de consultoria.
- 10- As deslocações e ajudas de custo devem ser calculadas de acordo com os montantes fixados anualmente para a Administração Pública.

Artigo 8º

Período de candidatura

- 1- A apresentação de candidaturas ocorre, preferencialmente, nas seguintes datas:
 - a) Para os projectos e acções plurianuais, entre os dias 1 e 31 de Maio;
 - b) Para os projectos e acções com duração máxima de um ano, entre os dias 1 e 31 de Maio e 1 e 31 de Outubro.
- 2- Podem, ainda, ser abertos períodos excepcionais de candidatura, que serão devidamente publicitados.

Artigo 9º

Apresentação e prazo de candidaturas

As candidaturas ao concurso devem ser apresentadas no formulário próprio disponível na Internet (www.dgs.pt, Participação da Sociedade Civil – Actividades e Projectos – Atribuição de Subsídios – Concurso Maio 2009) e acompanhadas obrigatoriamente dos elementos indicados no Aviso de Abertura do Concurso.

Artigo 10º

Processo de decisão e contratualização

- 1 – A apreciação das candidaturas compete a uma Comissão de Avaliação nomeada pelo Director-Geral da Saúde;
- 2- As candidaturas serão avaliadas em 10 (dez) critérios, numa pontuação de um, três ou cinco, podendo um projecto ter uma pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos;
- 3- As entidades que não tenham fins principais de saúde serão penalizadas em 5 pontos; serão também penalizadas as entidades que, candidatando-se ao presente Concurso, tenham obtido aprovação de financiamento em concursos anteriores, cabendo à comissão do concurso definir a pontuação de penalização, de acordo com o ponto 11 do Aviso de Abertura;
- 4- Um projecto para ser financiado deve ter uma avaliação superior a 25 (vinte cinco) pontos;
- 5- Os projectos serão todos hierarquizados em termos de avaliação, sendo financiados, de entre os aprovados, aqueles que obtiverem uma avaliação superior, até se esgotar o montante de financiamento disponível no âmbito do concurso a que se candidatam;
- 6- Em caso de empate serão seleccionados os projectos melhor classificados nos seguintes critérios:
 - a) Impacte do projecto a nível nacional para o alcance dos objectivos do Plano Nacional de Saúde/ Programas Nacionais ou para o cumprimento dos objectivos enunciados no artigo 2º do Decreto-lei nº 186/2006, de 12 de Setembro;
 - b) Sustentabilidade do projecto;
 - c) Competências técnicas dos recursos envolvidos;
 - d) Apresentação dos resultados esperados.

Artigo 11º

CrITÉRIOS de análise de candidaturas

1- São excluídos automaticamente os candidatos que:

- a) Não reúnam as condições de acesso indicadas no artigo 4º;
- b) Apresentem um projecto que não contribua para os objectivos definidos no artigo 2º, ponto 2 e/ou não se insira nas áreas prioritárias definidas no Aviso de Abertura;
- c) Apresentem a candidatura fora de prazo;
- d) Não apresentem todos os documentos considerados obrigatórios;
- e) Tenham obtido apoio financeiro para o mesmo projecto junto de outros organismos do Ministério da Saúde.

2- Na avaliação e selecção dos projectos serão tidos em conta, para além dos critérios enunciados no nº 1 do artigo 4º, os seguintes aspectos: Características estruturantes do projecto e qualidade técnica do projecto;

3- Serão considerados critérios de avaliação no âmbito das características estruturantes do projecto:

- a) Impacte do projecto a nível nacional para o alcance dos objectivos definidos no Plano Nacional de Saúde/ Programas Nacionais ou para o cumprimento dos objectivos enunciados no artigo 2º do Decreto-lei nº 186/2006, de 12 de Setembro;
- b) Justificação e relevância do projecto na área referida, nomeadamente baseado em diagnósticos e sustentação científica publicada;
- c) Natureza inovadora do projecto (em termos de metodologia, impacte nos beneficiários, no país, etc.);
- f) Sustentabilidade do projecto.

4- Serão considerados critérios de avaliação no âmbito da qualidade técnica do projecto:

- a) Definição adequada dos objectivos a atingir face ao público-alvo;
- b) Adequação das actividades a desenvolver face aos objectivos e calendário (adequação da metodologia);
- c) Competências técnicas dos recursos envolvidos;
- d) Apresentação dos resultados esperados em termos quantitativos e qualitativos e forma de os divulgar;
- e) Estratégia de avaliação: adequação dos métodos propostos e dos indicadores de avaliação seleccionados;
- f) Adequação do orçamento – razoabilidade dos custos apresentados.

Artigo 12º

Pagamentos

- 1- Os pagamentos são efectuados por reembolso das despesas efectuadas, mediante apresentação dos documentos justificativos de quitação de despesa, ou por adiantamento, até um máximo de 3 pedidos por ano.
- 2- As entidades beneficiárias devem remeter à DGS os pedidos de pagamento em formulário próprio, acompanhados de cópias devidamente autenticadas, com o carimbo próprio do Programa de Apoio Financeiro da DGS, dos documentos justificativos de quitação de despesa, devidamente identificados segundo as rubricas aprovadas para o projecto ou acção, cumprindo, ainda, o regime de classificação de despesas previsto para as entidades colectivas sem fins lucrativos.
- 3- Cada adiantamento pode ir até 25% do total do apoio financeiro atribuído para cada ano de execução do projecto.
- 4- A entidade só pode apresentar o pedido de adiantamento seguinte, após envio de comprovação de quitação de despesas relativas ao pedido anterior.
- 5- Os pedidos de reembolso devem ser efectuados, preferencialmente, entre o dia 10 e o dia 15 do mês seguinte ao da despesa efectuada.
- 6- Os pedidos de adiantamento devem ser feitos com um intervalo de pelo menos 90 dias a contar do último pedido, devendo ser feitos, preferencialmente, entre o dia 10 e o dia 15 de cada mês.
- 7- O último pedido de pagamento, em cada ano, será sempre efectuado por reembolso, acompanhado do relatório de execução ou final, consoante se tratem de projectos plurianuais ou anuais, ou fase de realização do projecto.

Artigo 13º

Obrigações da entidade beneficiária

- 1 – A entidade beneficiária deve comunicar à Direcção-Geral da Saúde o início efectivo do projecto;
- 2 – O subsídio atribuído relativo a um determinado ano deve ser utilizado no ano a que respeita, salvo indicação em contrário da parte da Direcção-Geral da Saúde;
- 3- A entidade deve pedir autorização prévia à Direcção-Geral da Saúde para realização de eventuais alterações, devidamente justificadas, ao projecto. A DGS pronunciar-se-á num prazo que não deve exceder 30 (trinta) dias;
- 4 - A entidade beneficiária deverá apresentar à Direcção-Geral da Saúde os seguintes Relatórios:
 - a) Relatórios de Execução Semestral do Projecto, explicitando a evolução da execução material e financeira, e sem os quais a DGS poderá determinar a suspensão de novos pagamentos;
 - b) Relatório Final do Projecto e de cuja apreciação e aprovação depende o último pagamento.
 - c) No caso de o projecto ter uma duração inferior a 180 dias, a entidade pode apresentar apenas o Relatório Final.

5 – A entidade beneficiária deverá organizar, e manter devidamente actualizado em sua posse, um dossier técnico e um dossier financeiro, os quais devem estar permanentemente disponíveis;

6- O dossier técnico deve conter os seguintes elementos:

- a) A candidatura;
- b) O Contrato de Concessão de Subsídio;
- c) Os eventuais pedidos de alteração;
- d) Relatórios de Execução Semestrais e Final;
- e) Registo actualizado das actividades realizadas;
- f) Curricula das pessoas envolvidas no projecto;
- g) Documentos produzidos no âmbito do projecto: relatórios, estudos, instrumentos de registo de actividades, relatórios de avaliação, etc;
- h) No caso do projecto integrar formação, deve ser constituído um dossier técnico-pedagógico e um dossier financeiro conforme legislação em vigor no momento, sendo que a entidade formadora deve estar acreditada.
- i) A correspondência trocada com a DGS e com a ACSS.

7- O dossier financeiro deve conter os seguintes elementos:

- a) Cópia dos pareceres financeiros;
- b) Extractos da conta bancária;
- c) Mapas de execução financeira;
- d) Pedidos de pagamento apresentados e cópias dos documentos justificativos de despesa e de quitação da despesa;
- e) Os Relatórios de Execução;
- f) A correspondência trocada com a DGS e com a ACSS.

Artigo 14º

Acompanhamento e Avaliação

1- As entidades beneficiárias são objecto de acompanhamento e avaliação conforme estipulado no artigo 11º da Portaria nº 418/2007, de 13 de Abril.

2- O acompanhamento e avaliação dos projectos podem ser feitos, a qualquer momento, mediante apresentação dos elementos de entrega obrigatória ou solicitados adicionalmente, ou por visita de acompanhamento no local.

Artigo 15º

Esclarecimentos e contactos

Quaisquer dúvidas respeitantes a este concurso poderão ser esclarecidas junto da Direcção-Geral da Saúde, Divisão de Participação da Sociedade Civil, preferencialmente, através do endereço de correio electrónico: atribuicao.subsidios@dgs.pt ou pelo telefone: 21 8430500.